

VALORES LIMITES DA COMPENSAÇÃO DEVIDA AO TRABALHADOR PELAS DESPESAS ADICIONAIS COM PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE TELETRABALHO

Foi publicada, no passado dia 29/09/2023, a Portaria n.º 292-A/2023, de 29/09, que aprovou a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.

A dita Portaria entrou em vigor no dia 1/10/2023.

O valor limite da compensação excluído do conceito de rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a:

- a) Consumo de eletricidade residencial € 0,10/dia;
- b) Consumo de Internet pessoal € 0,40/dia;
- c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal − € 0,50/dia.

Os referidos limites são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte expressamente do IRCT negocial celebrado pela entidade empregadora.

Os limites identificados apenas são aplicáveis à compensação atribuída pela utilização de bens ou serviços que não sejam disponibilizados directa ou indirectamente ao trabalhador pela entidade empregadora, sendo certo que se considera, para esse efeito, como disponibilização, a cedência, a colocação à disposição, a venda a um preço inferior

2

ao valor de mercado ou qualquer outro acto que permita o uso ou fruição da electricidade, da internet e do computador ou equivalente sem que o trabalhador suporte financeiramente os respectivos encargos em condições normais de mercado.

O valor limite reporta-se a dias completos de teletrabalho, efectivamente, prestado, e que resultem de acordo escrito celebrado entre a entidade empregadora e o trabalhador nos termos disposto no art. 166.º do Código do Trabalho.

Considera-se, para este efeito, dia completo de trabalho aquele em que a prestação de trabalho tenha sido efectuada à distância, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação, em local não determinado pela entidade patronal, por períodos não inferiores a 1/6 das horas de trabalho semanal.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



Rua de Vilar, nº 235 6º Esquerdo (Edifício

Scala) 4050 – 626 Porto Telef.: 22 607 607 0 Fax: 22 607 607 9 email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT